



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 M.C.A. PREGÃO Nº 6/2022 –M.C.A. – Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.637-6 SSP - PR e do CPF/MF sob nº 241.960.109-20, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **MURALHA EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **39.966.830/0001-03**, com sede na AV MARIPÁ , nº 1700, Bairro CENTRO, Município de Marechal Candido Rondon – PR, representado pelo Sr. **EINAR EDUARDO SCHIESSL**, CPF: **524.264.409-53**, Telefone: **4532541092**, E-mail: **sam.obras@hotmail.com**; Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços de horas de máquina (motoniveladora e rolo compactador)**, e **registro de preço do valor do quilômetro de serviços de caminhão caçamba, para futura e eventual contratação para atendimento às necessidades da Administração Municipal. (O Registro de Preços terá vigência de 6 meses)**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 6/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica**;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do serviço	Marca	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	1	1.000,00	hr	Serviço de hora máquina de motoniveladora, máquina com no mínimo 15 toneladas de peso operacional, potência de 170 HP/CV, largura da lâmina mínimo de 3,70 metro, com ripper braseiro, ano de fabricação não inferior a 2012	NEW HOLLAND	380,0000	380.000,00
2	1	1.000,00	hr	Serviço de hora máquina – rolo compactador, máquina com no mínimo 15 toneladas de peso operacional, rolo tipo chapa lisa, Força de centrifuga de compactação mínima de 20.000 kg, ano de fabricação não inferior a 2012	CATERPILLAR	335,0000	335.000,00
3	1	70.000,00	KM	Serviço de transporte de cascalho e terra para recuperação e manutenção de estradas rurais com caminhão Truck 6x4, com capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³, ano de fabricação não inferior a 2011	M.BENZ / VW	6,5000	455.000,00
Valor total da Ata de Registro de Preços							1.170.000,00

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido. Os empenhos/ordens de compras emitidas antes do protocolo do pedido de reajuste dos preços deverão ser fornecidos nos valores contratados, não cabendo reajuste para os empenhos já emitidos.

2.3- Os preços dos Materiais a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de serviços durante o prazo de vigência da ata é de R\$ **1.170.000,00** (Um milhão cento e setenta mil reais).

2.4 - As dotações orçamentárias para aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão indicados pela Secretaria solicitante no momento do pedido da aquisição, conforme relação de dotações previstas na Legislação Orçamentária do Município e/ou constantes no edital da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados conforme necessidade e programação dos Departamentos da Administração Municipal;

- Compreendem os serviços de motoniveladora: serviços de manutenções em estradas do interior do município e demais serviços;
- Compreendem os serviços de rolo compactador: serviços de compactação de cascalho, fresado, pavimentação poliédrica, aterros a ser aplicado em manutenção de estradas do interior do Município ou outros serviços necessários;
- Compreendem os serviços de caminhão caçamba: serviços de transporte de cascalhos e terra para manutenção das estradas rurais;
- Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de adquirir todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
- Os serviços serão solicitados parceladamente e assim deverão ser executados, conforme programação dos Departamentos da Administração Municipal, tendo o presente Registro de Preços o prazo de 6 (seis) meses, devendo por esse período o fornecedor manter os preços ofertados.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.
- Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.2 - DO PRAZO DE ENTREGA

Do prazo de execução: os serviços deverão ser executados no município de Céu Azul, conforme programação a ser realizada entre o Departamento solicitante e a empresa fornecedora.

Do local de entrega: os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul – PR;

Das despesas dos serviços: Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como, fretes/transporte de máquinas, combustível, lubrificante, manutenção, operador com experiência, salário de operador, alimentação, hospedagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços.

3.3 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo fornecedor. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, após solicitado não for refeito, ou o operador não possuir experiência, acarretando num serviço lento e irregular ou qualidade ruim, poderá a Administração exigir e substituição do operador, ou se a máquina apresentar seguidamente defeitos de funcionamento o que comprometa o andamento dos serviços poderá a Administração solicitar a substituição da máquina, caso a Contratada não atende as solicitações da Administração, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Do Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação do faturamento com a nota fiscal. O pagamento será processado mediante depósito em conta bancária da contratada, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

4.1.1 - Do valor do pagamento: O pagamento será efetuado periodicamente mediante apresentação de relatório dos serviços prestados devidamente atestado pelo operador e pelo responsável da fiscalização. **O relatório de serviços deverá conter pelo menos: Número da licitação, Nome da empresa prestadora do serviços, tipo e modelo da máquina, Nome do operador/motorista; Local do serviço; Tipo do Serviço; Data do serviço; Horímetro ou km inicial e final do dia, total de horas ou km executados no dia, assinatura do operador e do fiscal.** A não apresentação de relatório implicará na não liberação do pagamento.

4.2 - Da fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizado pela equipe técnica da secretaria de viação e obras, através do Diretor Senhor Adilar Dalmas Althaus e Secretário Senhor Moisés Soares Coelho aos quais compete o acompanhamento da execução, fiscalização da quantidade de horas ou quilômetros percorridos, o recebimento do serviço, conferência das características das máquinas e caminhões disponibilizados para o serviços; Tomando providências caso ocorra qualquer fato de irregularidade.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 6 (Seis) meses, compreendendo o período de **24 de fevereiro de 2022 a 23 de agosto de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 – Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, os produto/serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo I do Edital de Pregão nº 6/2022;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 6/2022, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto/serviço com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 6/2022, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

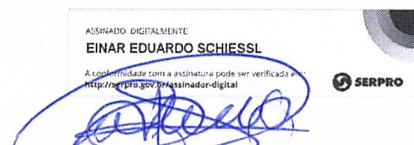
7.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

- I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
- I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;
- I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

8.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.

8.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

8.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4 – A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e III do mesmo item.

8.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

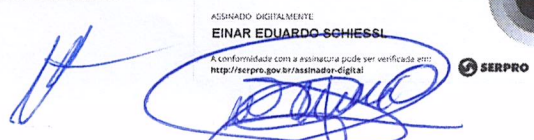
a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 6/2022, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designado o Senhor Moisés Soares Coelho, como gestor e o Senhor Adilar Dalmas Althaus, como Fiscal da Ata de Registro de Preços.


10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 24 de fevereiro de 2022.



LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

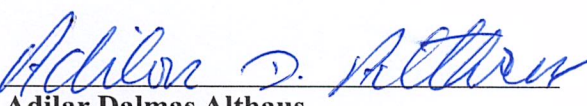


Moisés Soares Coelho
Gestor da Ata de Registro de Preços

ASSINADO DIGITALMENTE
EINAR EDUARDO SCHIESSL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EINAR EDUARDO SCHIESSL
Muralha Empreiteira de Obras e Serviços Ltda
Fornecedor



Adilar Dalmas Althaus
Fiscal da Ata de Registro de Preços